



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.566, de 24 de fevereiro de 2021]**

LEI N.º 9.422, DE 20 DE MAIO DE 2020

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. São objetivos do Conselho:

- I** – atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;
- II** – atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;
- III** – apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;
- IV** – coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;
- V** – propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



- VI** – apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;
- VII** – incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;
- VIII** – atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;
- IX** – incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;
- X** – colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;
- XI** – discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;
- XII** – acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- XIII** – acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem-estar para os animais;
- XIV** – promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- XV** – emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem-estar e proteção dos animais;
- XVI** – acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem-estar dos animais;
- XVII** – realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem-estar dos animais;
- XVIII** – organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem-estar animal no Município;



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 3)

XIX – avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

XX – propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

XXI – atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus-tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.

Art. 3º. Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

Parágrafo único. O Conselho poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

I – de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

II – de adoção de animais e outras visando o não abandono;

III – da importância do registro e identificação de cães e gatos;

IV – de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

V – para o controle reprodutivo de cães e gatos;

VI – de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

VII – outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem-estar dos animais.

~~**Art. 4º.** O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:~~

Art. 4º. O Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte: *(Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)*

I – 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (um) representante do Departamento do Bem-Estar Animal – DEBEA;



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 4)

II – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

~~III – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;~~

III – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~IV – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;~~

IV – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~V – 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;~~

V – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~VI – 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;~~

VI – 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01 (um) de animais silvestres; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~VII – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região;~~

VII – 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres; (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

VIII – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região; (Acrescido pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

IX – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção de Jundiaí integrante da Comissão de Proteção Animal. (Acrescido pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~§ 1º. As Organizações Não Governamentais – ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiaí há, no mínimo, 01 (um) ano.~~



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 5)

§ 1º. As Organizações Não Governamentais – ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, sediadas no município de Jundiaí e terem sido declaradas de utilidade pública. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

§ 2º. Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.

~~§ 3º. No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.~~

§ 3º. No caso dos membros referidos no inciso VII deste artigo, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento que tenham participado do Curso de Capacitação sobre políticas públicas de bem-estar animal e controle populacional promovido pelo Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante procedimento público, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

§ 4º. Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

~~§ 6º. Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.~~

§ 6º. Os membros do Conselho dos segmentos referidos nos incisos VI, VIII e IX deste artigo serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

~~§ 7º. Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.~~

§ 7º. Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal. (Redação dada pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)



§ 8º. A eventual não indicação de representante por parte da entidade referida no inciso VIII deste artigo pode ser suprida por representante do segmento de voluntários. (Acrescido pela [Lei n.º 9.566](#), de 24 de fevereiro de 2021)

Art. 5º. O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º. O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.

Art. 7º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º. O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

§ 2º. A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§ 3º. Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8º. Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.



Art. 10. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 11. O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 12. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I – incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde.

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;



VI – promoção de ações e medidas e material educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem-estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

VIII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 9)

Art. 16. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 18. A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem-estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0; 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0 e 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



(Texto compilado da Lei nº 9.422/2020 – pág. 10)

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

\scpo